ART.	TABELA 8 – DESCONTOS E ISENÇÃO DO IPTU	DESCONTO
204-I	Proprietário de imóvel edificado residencial com área construída de até 40m²	100%
204-II	Proprietário de imóvel edificado residencial, com idade igual ou superior a 65 anos;	100%
204-111	Proprietário de imóvel edificado residencial, desde que comprovada a renda básica de até 01 salário mínimo;	100%
204-IV	Proprietário do imóvel edificado residencial, portador diagnosticado de doença grave, ou que possua dependente portador diagnosticado de doença grave, Acometido de neoplasia maligna; Portador do vírus HIV. § 1º A comprovação do diagnóstico da doença somente poder ser feita mediante a apresentação de atestado de diagnóstico assinado por médico, pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia, consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa ou dependente seu exportador de neoplasia maligna ou do vírus HIV, nos casos dos incisos I e II deste artigo. § 2º Serão considerados dependentes, do proprietário do imóvel, para efeitos desta Lei: I - o parceiro afetivo, casado ou vivendo em união estável; II - o descendente em linha reta, consanguíneo ou não, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, desde que não seja casado; III - o incapaz, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal; IV - o menor de 18 (dezoito) anos, de que o proprietário do imóvel obtenha a guarda legal.	100%
206-I	Imóveis com área construída de até 60m²;	50%
206-II	imóveis com a área construída de até 80m²	25%
207	Referente à parcela do imóvel situado em Áreas de Preservação Permanente - APP.	100%
208	Parcela do imóvel com área não edificante das linhas férreas.	50%
210	Imóvel edificado residencial, cuja frente do imóvel contenha ponto de parada de ônibus de transporte coletivo municipal, desde que a testada do imóvel não ultrapasse 14 metros.	50%
	Contribuintes beneficiados ou mutuários de imóveis de programas habitacionais de moradia popular.	100%
210-	Proprietário de imóvel edificado residencial, cuja frente do imóvel contenha ponto de parada de ônibus de transporte coletivo municipal, desde que a testada do imóvel não ultrapasse 14 metros.	50%
212	Lotes decorrentes de loteamentos urbanos implantados com observância das normas de parcelamento do solo urbano e demais normas pertinentes à espécie, sendo limitada ao prazo máximo de 2 (dois) exercícios fiscais, incluído o exercício fiscal em que ocorrer o cadastramento dos novos lotes no setor tributário do Município.	100%

Art. 209 - Está vedado o benefício de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano de que trata os artigos anteriores desta Lei Complementar:

I - as pessoas jurídicas;

II - a pessoa física que não comprove insuficiência para pagar o IPTU;

III - ao proprietário que possua mais de um imóvel no Município;

IV - ao proprietário que não resida no imóvel;

V - ao imóvel com alto padrão de construção. Parágrafo único. As vedações que tratam este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

ART.	TABELA 9 – IPTU VERDE DESCONTO	DESCONTO
216 - A	Árvores em frente ao imóvel: considera-se árvore todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, caracterizam-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;	4%
216 - B	Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;	4%
216 - C	Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;	4%
216 - D	Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;	4%
216 - E	Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;	4%
216 - F	Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água	4%
216 - G	Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;	5%
216 - H	Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.	5%
216 - I	Sistema de energia fotovoltaica: geração de energia elétrica através de energia de radiação solar.	5%

Art. 221 - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesma com documentos comprobatórios. § 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 223 - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 220 - O benefício tributário será cumulativo e não poderá exceder a 25% do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do contribuinte.